



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MESSIAS DONATO

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 2023

Apresentação: 27/03/2024 16:45:52.063 - PLEN
EMP 1 => PLP 233/2023
EMP n.1

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito e altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

EMENDA Nº

Dê-se ao §2º do art. 1º do Projeto a seguinte redação e acrescente-se ao art. 5º os seguintes §§ 2º a 5º, renumerando-se o parágrafo único para que conste como §1º:

“Art. 1º

.....

§ 2º O seguro SPVAT é de contratação obrigatória por todos os proprietários de veículos automotores de vias terrestres, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas nesta Lei Complementar, e será comprovado com o pagamento do prêmio, sem a necessidade de emissão de bilhete ou apólice de seguro.

”

“Art. 5º A quitação do prêmio do seguro SPVAT constitui requisito essencial para o licenciamento anual, para a transferência de propriedade e para a baixa de registro de veículos automotores de vias terrestres.

§1º O Conselho Nacional de Trânsito - Contran adotará medidas, com vistas a garantir que veículos automotores de vias terrestres que não estiverem quites com o pagamento do prêmio do seguro SPVAT não possam ser licenciados ou circular em via pública ou fora dela.

§2º Será isento do pagamento do prêmio do seguro de que trata esta Lei Complementar o proprietário de veículo automotor que contratar seguro com cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos



* C D 2 4 9 3 6 6 6 5 4 2 6 0 0 *



para indenizações por morte e invalidez permanente, total e parcial, de valores iguais ou superiores àqueles estabelecidos pelo Decreto de que trata o §1º do art. 2º, desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins de cumprimento no disposto neste artigo, a seguradora deverá comunicar, ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal onde estiver registrado o veículo, a contratação da cobertura de que trata esta Lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo CNSP.

§ 4º Não haverá emissão de guia de recolhimento do prêmio de seguro de que trata esta Lei para os proprietários que se enquadrem na hipótese de isenção previstas no §2º deste artigo, cabendo aos órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados e do Distrito Federal registrar essa condição em seus sistemas de informação.

§ 5º Os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados e do Distrito Federal poderão celebrar convênios com a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e com entidades representativas dos agentes operadores do mercado para facilitar o intercâmbio de informações e a fiscalização do disposto nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta Emenda, pretendemos alterar o PLP nº 233, de 2023, para dispor sobre a isenção do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito – SPVAT em favor dos proprietários de veículos automotores que comprovarem a contratação de seguro privado com cobertura para indenização por morte e invalidez permanente, total ou parcial, em valores iguais ou superiores àqueles definidos no referido PLP.

Diante da relevância dessa alteração no Projeto de Lei Complementar em questão, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO



* C D 2 4 9 3 6 6 6 5 4 2 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Messias Donato)

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito e altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

Assinaram eletronicamente o documento CD249366542600, nesta ordem:

- 1 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 2 Dep. Zucco (PL/RS)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 5 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 6 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

